

## Como Averbar Tempo de Órgão Público Com Regime Próprio?

**Importante:** Preliminarmente informamos que de acordo com o MANUAL DE AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL DA PMSP, encaminhar a documentação correta e a conferência de todas as informações apresentadas nas documentações é de inteira responsabilidade do interessado.

As informações devem constar de maneira literal e expressa, não cabendo duplo entendimento, ou ficando subentendido qualquer informação solicitada pela PMSP.

Dúvidas consultar o Manual de Averbação de Tempo Extramunicipal disponível em <[www.prefeitura.sp.gov.br/manuaisrh](http://www.prefeitura.sp.gov.br/manuaisrh)> item Contagem de Tempo/ Averbação Extramunicipal SEI X SIGPEC/ Averbação pela Lei 9.403/1981/ Averbação pela Lei 10.430/1988/ Empresas Públicas/ Fundações, entre outras, se for o caso.

### 1- Para averbar tempo extramunicipal na PMSP É obrigatório ter EM MÃOS a:

- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), homologada pelo órgão de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em que a pessoa contribuiu conforme Portaria MTP 1.467/2022;
- ✓ EX: Se trabalhou para o Governo do Estado no RPPS, a CTC deverá ser homologada pela SPPREV;
- ✓ EX: Se trabalhou para a Prefeitura de Suzano no RPPS, a CTC deverá ser homologada pelo IPREM de Suzano.

### 2- A CTC deve constar obrigatoriamente as seguintes informações pela Portaria MTP 1.467/2022:

Art. 186. Após as providências de que trata o art. 185, a unidade gestora do RPPS, o órgão de origem do segurado ou o órgão gestor do SPSM, quando se tratar de militar, deverá emitir a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar constando, obrigatoriamente, no mínimo:

I - órgão expedidor;

Orientamos ciência por extenso ao interessado (a).

- II - nome do segurado ou militar, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo ou patente, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- III - período de contribuição ao RPPS ou ao SPSM, de data a data, compreendido na certidão;
- IV - fonte de informação;
- V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- VI - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS ou ao SPSM de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
- VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
- IX - indicação da lei que garanta ao segurado ou ao militar a concessão de aposentadorias, transferência para inatividade e pensão por morte;
- X - relação das bases de cálculo de contribuição por competência, inclusive as correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; e
- XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso de a certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo de origem.

§ 1º Constará da CTC emitida para o segurado que ocupou o cargo de professor, a discriminação do tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme definição constante do § 1º do art. 164.

§ 2º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Bases de Cálculo de Contribuição constantes nos Anexos IX e X.

§ 3º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital.

### **3- A CTC deverá ser emitida para o seguinte CNPJ 46.395.000/0001-39;**

- ✓ Destinação: Prefeitura do Município de São Paulo (nenhum outro nome serve).

### **4- Além da CTC homologada pelo órgão do RPPS, precisa apresentar obrigatoriamente a CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CTS):**

- ✓ Independente da função trabalhada;
- ✓ A **CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CTS)** precisa apresentar **obrigatoriamente** os seguintes dados na íntegra:

Orientamos ciência por extenso ao interessado (a).

### **REQUISITOS DA CERTIDÃO DE SERVIÇO – CTS**

- **Para que se destina:** para averbação junto a Prefeitura do Município de São Paulo;
- **A finalidade:** para todos os efeitos (quinqüênios e demais benefícios), exceto aposentadoria, nos casos das Certidões que completam as CTC's emitidas pelo INSS, se for o caso;
- **A área de atuação:** se nomeado, deve constar "Nomeado através de concurso público para Cargo efetivo", ou informar a função para os admitidos e/ou contratados;
- **O Regime Previdenciário:** se Estatutário, Celetista, Admitido, Contratado, Comissionado;
- **O nome da Instituição:** para qual houve Contribuição Previdenciária;
- **Se houve ou não afastamento:** para exercício de outro cargo;
- **Se houve ou não afastamento:** para exercício de outra função;
- **Se houve ou não afastamento:** por readaptação;
- **O tempo bruto:** total ou ano a ano;
- **O tempo líquido total:** e a discriminação do total em ano, mês e dia;
- **Informar se ocorreram ou não:** faltas, afastamentos, licenças (com datas e especificar cada ocorrência);

**OBS:** A Certidão de Tempo de Serviço, também pode ser emitida com os seguintes nomes: Certidão de Contagem de Tempo, ou de Certidão da Ficha 101, ou de Atestado de Frequência, ou de Controle de Frequência ou apenas Certidão.

### **5- Se na CTC encaminhada o servidor trabalhou a partir da data de 01 de Julho de 1994, é obrigatório:**

- ✓ Constar na CTC (Relação das Contribuições Previdenciárias ou na Discriminação dos Salários de Contribuição) todas as contribuições previdenciárias mês a mês até o final de todos os períodos que o servidor tem interesse/direito em averbar nesta PMSP, e que foi APROVEITADO pela certidão (CTS).

### **6- NÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO PARA ANÁLISE:**

- ✓ Só a CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CTS), sem a Certidão de Tempo de Contribuição homologada.

### **7- Direitos**

- ✓ Só começam a contar a partir da autuação do processo SEI, mediante a apresentação correta de toda a documentação necessária para cada caso.

Atenciosamente,

Orientamos ciência por extenso ao interessado (a).